



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias – Termos de Fomento e Colaboração

OFÍCIO Nº 562/2025/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAP-TEF

A Senhor

OSMAR VARGAS OLIVEIRA

Presidente do Instituto de Projetos Socioambientais

R. Sabogi, n.º 91, Bangu -

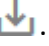
CEP 21.870-140 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Orientações prévias para execução do Termo de Fomento.**

Senhor Presidente,

1. Com referência ao Termo de Fomento nº 961232/2024, celebrado entre este Ministério e o Instituto de Projetos Socioambientais, que tem por objeto a “Implementação e Desenvolvimento do Projeto “Esporte Educacional Rio” no Município do Rio de Janeiro/RJ”, prestamos as seguintes informações:
2. A Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria MESP nº 102, de 22 de outubro de 2024, alterada pela Portaria MESP nº 119, de 06 de dezembro de 2024, a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 115, de 10 de dezembro de 2024, e demais normas constantes do termo assinado entre as partes regulamentam o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Federal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC.
3. Conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 13.019/2014, o regime jurídico das parcerias celebradas entre o Setor Público e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, tem como fundamento a gestão democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
4. Todos os procedimentos requerem o gerenciamento de forma plena e integrada no Sistema Transferegov, dos quais destacamos: cotação prévia, contrato, pagamento, ingresso de recursos, aplicação financeira, ajuste de plano de trabalho, termo aditivo, relatório de execução, dentre outros.
5. Cumpre ressaltar que a liberação do recurso somente ocorrerá após regularização da conta junto à instituição bancária e atualização dos dados bancários constantes na aba “Dados” do Sistema Transferegov, conforme estabelecido no art. 19º, da Portaria MESP nº 102/2024.
6. Por conseguinte, a entidade deve comprovar o atendimento ao estabelecido no art. 40-A da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 115, de 10 de dezembro de 2024, o qual determina

que: "para cumprir o dever de transparência, a entidade privada sem fins lucrativos deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br".

7. Neste sentido, orientamos que a entidade proceda com a comprovação, conforme divulgação constante do Painel de Transparência Discricionárias e Legais (<https://discricionarias.paineis.gov.br/extensions/transferencias-discricionarias-e-legais/transferencias-discricionarias-e-legais.html?naturezaJuridica=OSC>). Para identificação das próprias parcerias, ao entrar no *link* acima, clique em 'Possui Emenda' e selecione 'SIM', confirme a seleção. Após, clique em 'CNPJ Proponente' e digite apenas os números do CNPJ da instituição, confirme a seleção. Salve a imagem (*print screen*) do resultado encontrado, bem como faça o download da planilha ao clicar nesse símbolo . Publique ambos no sítio eletrônico da entidade.

8. Constatada a liberação do recurso financeiro por este Ministério do Esporte na conta corrente específica da parceria, após atendido ao estabelecido nos arts. 9º, 12 e 13 da Portaria MESP nº 102/2024, caberá à entidade providenciar a aplicação em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme estabelecido no § 2º, do art. 33, do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016.

9. Deverá, ainda, providenciar as aquisições e contratações de bens e serviços em consonância com o pactuado no Plano de Trabalho, por meio dos processos de compra, que poderão ser realizados de forma eletrônica no Sistema Transferegov ou utilizar-se dos procedimentos de contratação adotados pela entidade, que deverão ser registrados no referido Sistema.

10. Ademais, ressalta-se que a entidade deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços: notas, comprovantes fiscais ou recibos com datas, valor, nome e número do CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

11. Cumpre informar que, com referência à identificação e divulgação, será necessário o envio da arte para aprovação da Assessoria de Comunicação, por meio do endereço eletrônico: ascom.pdlie@esporte.gov.br.

12. Além disso, esta unidade gestora orienta que todas as fases, ações, materiais e serviços adquiridos ou contratados para a realização do objeto pactuado deverão ser fotografados e registrados de modo a viabilizar o acompanhamento da parceria, conforme relatórios de execução mediante modelo a ser disponibilizado no Sistema Transferegov.

13. Portanto, as ações de acompanhamento e monitoramento para fins de avaliação da execução da parceria, contemplarão a análise das informações e documentos constantes no Sistema Transferegov, a presteza quanto ao atendimento às demandas e solicitações, a consulta às movimentações da conta bancária específica e análise dos relatórios encaminhados pela entidade.

14. Por fim, informamos que esta área técnica está à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários via Sistema Transferegov, ou ainda, por meio do e-mail cgap@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARIA SUSANA GOIS DE ARAÚJO

Diretora de Acompanhamento e Prestação de Contas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Susana Gois de Araújo, Diretor(a), Substituto(a)**, em 26/05/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16971319** e o código CRC **05048073**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br

71000.013497/2024-50 -
SEI nº 16971319